

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

"Os FEEL e a Melhoria da Qualidade de Vida em Oleiros - Meios de Divulgação"

Procedimento n.º: F-69/2022

Data: 24/10/2022

Valor Base: € 19 990,00, sem iva.

Prazo para execução dos serviços: 60 dias

CPV: 79342200-5 Serviços de promoção

*Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o da contratação de serviços para elaboração de meios de divulgação de projetos apoiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Portugal 2020.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo do Contrato

Os serviços serão prestados no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços com qualidade e em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Prestação do serviço à entidade adquirente, conforme as referências, prazos e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 19 990,00 (Dezanove mil novecentos e noventa euros), sem iva, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal de Oleiros se dispõe a pagar pela prestação dos serviços.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

- 1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.
- 3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 8ª

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.

5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

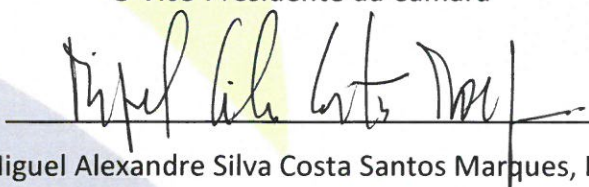
Cláusula 14ª

Legislação Aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara



(Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques, Dr.)

No uso das competências delegadas por
Despacho n.º 127 de 22/10/2021

PARTE II

Introdução

O Município de Oleiros na qualidade de beneficiário, com projetos apoiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Portugal 2020, pretende divulgar os projetos implementados no seu território.

Tem como objetivo comunicar, informar e publicitar as realizações e os resultados alcançados pelas intervenções no sentido de incentivar os potenciais beneficiários a concretizar os seus projetos de investimentos apoiados em experiências de sucesso.

Descrição e caracterização das intervenções/ações a realizar no âmbito da operação

Pretende disseminar os investimentos realizados com o apoio dos FEEI e o quanto foram decisivos na superação de vários constrangimentos no desenvolvimento do concelho de Oleiros, sendo importante dispor de suportes atualizados e apelativos que facilitem a divulgação dos resultados atingidos e a comunicação institucional com as populações.

As ações a realizar são:

- **Produção de um Filme**, em que sejam dados a conhecer os projetos mais relevantes implementados pelo Município e que forma foram objeto de apoio pelos FEEI no âmbito do Portugal 2020;
- **Uma apresentação em modelo imagem e som**, em que sejam dados a conhecer todos os projetos implementados pelo Município e que forma foram objeto de apoio pelos FEEI no âmbito do Portugal 2020;
- **Exposição Fotográfica**, com todos os projetos implementados pelo Município e que forma foram objeto de apoio pelos FEEI no âmbito do Portugal 2020;
- **Organizar uma conferência**, onde sejam apresentados todos os materiais concebidos no âmbito da presente candidatura, e tenha a participação de todas as Autoridades de Gestão abrangidas pelas referidas candidaturas/projetos desenvolvidos pelo Município de Oleiros;
- **Organizar 5 seminários**, em 5 locais diferentes do Concelho de Oleiros, por fim a serem apresentados todos os materiais concebidos no âmbito da presente candidatura, de forma a dar a conhecer todos os projetos apoiados pelos FEEI no âmbito do Portugal 2020.

Para que as ações propostas tenham visibilidade, iremos divulgar-las junto dos nossos parceiros, para assim os envolvermos no desenrolar de cada ação.

Também iremos divulgar na newsletter, no site, nas redes sociais e na imprensa, para criar impacto e assim demonstrar o quanto os FEEI foram importantes para este território.

Descrição dos objetivos a atingir

O objetivo é dispor de um suporte institucional que se aplique em utilizações diversas, do site institucional às redes sociais e outras situações, pretendendo-se a produção de Filme institucional que evidencie o papel dos FEEI, e o trabalho da Autarquia e, o impacto positivo no território e, uma apresentação em modelo de imagens, capaz de apoiar apresentações formais ou de promoção, destinadas à divulgação junto da população em geral, como junto de investidores, turistas e outros.

As ações a desenvolver irão contribuir para um momento de reflexão, do seria do território sem apoio FEEI no âmbito do Portugal 2020? A mais valia? A qualidade de vida? E a luta contra a desertificação? E quais as dificuldades/facilidades que o Município de Oleiros se deparou?

Assim, a produção dos referidos trabalhos vai contribuir para a divulgação da aplicação dos fundos europeus, nomeadamente:

- a) Contribuir para o aumento da visibilidade e notoriedade do papel desempenhado pelos fundos europeus em Portugal;
- b) Contribuir para o aumento da perceção positiva sobre a utilização dos fundos europeus em Portugal, corrigindo, simultaneamente, a perceção sobre as respetivas áreas de atuação;
- c) Contribuir para evidencia na relevância dos FEEI para o desenvolvimento das regiões, potenciando o surgimento de futuros novos beneficiários.